

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá estado do espírito santo

DECRETO N° 722/2020

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020), INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROVEDORES CULTURAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

- considerando os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II);

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Santa Maria de Jetibá, por meio deste, regulamenta e institui o Cadastro Municipal de Provedores Cultural de Santa Maria de Jetibá/ES, mantido pela Secretaria de Cultura e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no município de Santa Maria de Jetibá/ES, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, com o intuito de complementar as exigências previstas no Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

1º§ O Recurso utilizado para a Lei será no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura e distribuídos entre todos os municípios e estados da federação através dos Fundos Municipais/Estaduais de Cultura, Pastas da Cultura e outras as quais o setor cultural estiver vinculado, sendo: R\$ 1.500.000.000,00 para os Municípios e R\$ 1.500.000.000,00 para os Estados.

§2º O Município de Santa Maria de Jetibá receberá o valor de R\$ 304.653,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

§3º Este crédito extraordinário possui origem na Medida Provisória nº 990/2020 abre, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000,000, para os fins da Lei Aldir Blanc.

"Art. 2º. A utilização do recurso se dará da seguinte forma:

 I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

- II editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- **Art. 3º**. O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC.
- **Art. 4º**. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores Cultural de Santa Maria de Jetibá/ES, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais deste município de Santa Maria de Jetibá que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.
 - Art. 5°. Para fins deste Decreto, considera-se:
- I agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;
- II agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.
- **Art. 6º**. O cadastramento deverá ser realizado pelo link http://www.pmsmj.es.gov.br/portal/cadastro-emergencial-da-cultura/, é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:
 - I. Nome / Razão Social;
 - II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
 - III. CPF / CNPJ;
 - IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
 - V. E-mail;
 - VI. Endereço Completo;
 - VII. Telefone;
 - VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
 - IX. Área de Atuação Cultural;
 - X. Registro Profissional na área cultural (caso houver);
 - XI. Integra algum Coletivo;
 - XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
 - XIII. Origens da Renda Financeira;

- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
 - XVI. Minicurrículo;
 - XVII. Projeto/Plano de Trabalho para uso do recurso (Anexo I);
 - XVIII. Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 3 (Anexo II);
 - XIX. Declaração de Contrapartida (Anexo III);
 - XX. Portfólio das atividades exercidas;
 - XXI. Outros que vierem a ser solicitados pela administração municipal.
- §1º Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.
- §2º As empresas culturais municipais, classificadas aptas a receber o subsidio mensal previsto no Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- §3º Os beneficiários deverão garantir a contrapartida, conforme Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020.
- **Art. 7º**. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.
- **Parágrafo único**. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pelo Município de Santa Maria de Jetibá/ES, observado o disposto nas Leis Federais de nºs 12.527, de 2011 Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Art. 8º**. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.
- **Art. 9º**. O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente em Boletim Oficial da Secretaria de Cultura e Turismo.
- **Art. 10°**. O uso dos dados existentes na Secretaria de Cultura e Turismo será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.
- **Art. 11**. O Município de Santa Maria de Jetibá, realizará a aquisição de equipamentos que serão doados para as OSCs, grupos e coletivos culturais, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude das ações de combate a pandemia do COVID-19, provenientes de recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.
- **Art. 12**. A Lei Emergencial da Cultura "Aldir Blanc", nº 14.017/2020, reconhece os danos que a Pandemia do COVID 19 causados ao setor cultural e, conforme sua redação e Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece o estado de calamidade pública em nível nacional, as aquisições de ativos serão realizadas por meio de dispensa de licitação, considerando o valor de Mercado dos mesmos.
- **Art. 13**. Os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 deverão realizar a prestação de contas do uso do recurso, de acordo com as exigências do Art. 10º da mesma Lei.
- **Art. 14**. Ao término do exercício, deverão ser apresentados relatórios comprobatórios do uso do recurso até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao exercício anterior, de acordo com o Plano de Trabalho (impresso e em mídia), sendo eles:

- I Notas fiscais;
- II Comprovantes de gastos fixos (internet, telefone, aluguéis, energia, água, contabilidade, funcionários e outros);
- III Comprovantes de aquisição de bens permanentes (equipamentos, máquinas de costura, equipamentos de áudio e vídeo, de informática, entre outros semelhantes para uso exclusivo da entidade beneficiária);
- IV Comprovantes de aquisição de materiais de consumo (tecidos, tintas, materiais de escritório e outros semelhantes);
 - V Extratos bancários.
 - Art. 15. É vedada a execução de despesas relacionadas a:
 - I Finalidade alheia ao objeto do Projeto/Plano de Trabalho;
- II Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à Lei nº 14.017/2020;
- **Art. 16**. As OSCs, grupos e coletivos culturais que receberem equipamentos de doação deverão apresentar relatório fotográfico de destino e uso dos equipamentos doados.
- **Art. 17**. As OSCs, grupos e coletivos culturais deverão garantir, como contrapartida, as mesmas condições exigidas no Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020.
 - Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, 09 de Setembro de 2020.

HILÁRIO ROEPKE Prefeito Municipal